



ELIMINAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE AFIXAÇÃO DO DÍSTICO DO SEGURO AUTOMÓVEL

Lei n.º 32/2023, de 10 de julho

Foi publicada ontem, dia 10 de julho, a Lei n.º 32/2023 que veio alterar o Decreto-Lei n.º 291/2007, fazendo cessar a obrigatoriedade de afixação do dístico do seguro automóvel nas viaturas cuja utilização exige a contratação de seguro e com estacionamento habitual em Portugal.

Caindo esta obrigação, deixa, naturalmente de constituir contraordenação a não afixação do dístico, que era punida com coima entre € 125,00 e € 1.250,00.

O projecto que deu origem à Lei n.º 32/2023 partiu da Iniciativa Liberal, que fundamentou o mesmo no facto de não ser proporcional ou justificada a aplicação de coimas apenas pela

não afixação de um papel, especialmente tendo em consideração as dificuldades financeiras que se fazem sentir em Portugal e que a informação que constava do dístico já era do conhecimento das autoridades, não sendo, portanto, necessário o dístico afixado na viatura para que as autoridades confirmassem que o seguro tinha sido contratado.

A Lei n.º 32/2023 entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja, hoje dia 11 de julho de 2023.

José Carlos Silva
jose.cs@caldeirapires.pt

A informação contida na presente nota informativa reveste carácter geral e abstrato, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sobre um caso concreto. O conteúdo da presente nota não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CALDEIRA PIRES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.